

Ponta do Sol	3.703\$00
Porto Moniz	1.500\$00
Porto Santo	1.500\$00
Ribeira Brava	4.178\$00
Santana	1.500\$00
Santa Cruz	5.045\$00
S. Vicente	1.500\$00

Distrito da Horta

Propostos de 3.ª classe:

Corvo	1.500\$00
Lajens das Flores	1.500\$00
Lajens do Pico	2.610\$00
Madalena	1.500\$00
Santa Cruz das Flores	1.500\$00
S. Roque do Pico	1.500\$00

Distrito de Ponta Delgada

Pessoal auxiliar:

Ponta Delgada	13.265\$00
Ribeira Grande	2.273\$00

Propostos de 3.ª classe:

Lagoa	2.798\$00
Nordeste	2.305\$00
Povoação	3.430\$00
Vila Franca do Campo	3.238\$00
Vila do Porto	8.102\$00

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1951.—
O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública**Decreto-Lei n.º 38:589**

As disposições da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, e do Decreto n.º 37:021, de 21 de Agosto do mesmo ano, são aplicáveis aos arrendamentos feitos ao Estado, autarquias locais, serviços públicos com autonomia financeira e organismos corporativos ou de coordenação económica.

Estas entidades, porém, nem sempre têm possibilidade de satisfazer imediatamente à notificação as novas rendas, fixadas ao abrigo das disposições dos referidos diplomas, em virtude de não se comportarem os aumentos nas dotações dos seus orçamentos, onde elas são inscritas, dada a sua natureza, por quantias certas. E, assim, haverá que promover em cada caso o reforço da dotação correspondente e por vezes satisfazer parte dos novos encargos pelo orçamento do ano seguinte, como dívida do ano económico anterior, tendo de se contar com algum tempo para os respectivos processos correrem seus termos.

Convém, pois, fixar o preceito legal que harmonize os interesses dos senhorios e das entidades citadas, permitindo o pagamento dentro de um prazo razoável.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As diferenças de rendas devidas em consequência de novas avaliações dos prédios arrendados ao Estado, autarquias locais, serviços públicos com autonomia financeira e organismos corporativos ou de coordenação económica, a que se refere o artigo 49.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, quando não possam satisfazer-se imediatamente à notificação, serão pagas com as rendas de um dos seis meses seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

tónio de Oliveira Salazar—*João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 38:590

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 423.º «Despesa com o abono de família aos funcionários», capítulo 8.º, do orçamento para o actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada a quantia de 50.000\$ na verba descrita no artigo 424.º «Despesas de anos económicos findos» do capítulo 9.º do mesmo orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

Decreto n.º 38:591

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita

nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos resultantes de trabalhos efectuados no distrito de Faro, no ano de 1949, pelos membros das comissões de avaliação de que trata a alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37:021, de 21 de Agosto de 1948 1.620\$00

Ministério do Interior

Transportes, relativos a Setembro de 1950, em dívida pela Polícia de Segurança Pública de Angra do Heroísmo à Empresa Insulana de Navegação 242\$00

Ministério da Justiça

Abonos em dívida a José Rodrigues da Costa pelo serviço prestado como carcereiro da cadeia civil da comarca de Estarreja, durante o período de 5 de Julho de 1949 a 19 de Abril de 1950 5.988\$50
Abonos em dívida ao médico João de Matos Bilhau, por serviços clínicos prestados em Dezembro de 1950, na Cadeia do Forte de Peniche 1.080\$00
7.068\$50

Ministério do Exército

Encargos contraídos no ano de 1950 pelo conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério com a manutenção de automóveis, aquisição de impressos e artigos de expediente e com a reparação de máquinas de escrever 20.769\$80
Despesas derivadas da representação em organismos do Pacto do Atlântico respeitantes ao ano de 1950 189.033\$70
Ajudas de custo em dívida ao pessoal militar que no ano de 1950 esteve em diligência no centro de instrução de sargentos milicianos de infantaria, em Tavira 196.284\$00
Encargos resultantes de transportes fornecidos ao Ministério nos anos de 1949 e 1950 637.406\$40
Encargos respeitantes à elevação de água fornecida nos anos de 1949 e 1950 e à colocação de um contador que ficaram em dívida aos serviços municipalizados de água e saneamento da Câmara Municipal de Sintra pela base aérea n.º 1 e pelo regimento de artilharia antiaérea fixa 64.078\$00
Gratificações relativas ao ano de 1950 em dívida a condutores auto de engenharia 700\$00
Indemnização devida a Crispim Lopes Miranda resultante do desastre de aviação ocorrido em 19 de Outubro de 1950 na base aérea n.º 1 17.500\$00
Ajudas de custo em dívida a um segundo-sargento do batalhão independente de infantaria n.º 18 1.131\$20
1:126.903\$10

Ministério da Marinha

Diferenças de vencimentos em dívida a diversas praças de marinha por promoções retrotraídas aos anos de 1949 e 1950 71.692\$70
Fornecimentos e trabalhos efectuados no ano de 1949 pelo Arsenal do Alfeite a departamentos do Ministério 19.428\$30
Energia eléctrica fornecida em 1950 pelas firmas H. Parry & Son, Ltd., e Companhia União Fabril a vários navios durante o período em que estiveram em reparação 48.776\$50
139.897\$50

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas efectuadas nos anos de 1949 e 1950 por embaixadas e consulados, provenientes de trans-

portes de malas diplomáticas, de prémios de seguros sociais e da expedição de telegramas e telefonemas 191.189\$10

Ministério da Educação Nacional

Encargo respeitante à prestação do mês de Dezembro de 1950 de uma bolsa de estudo concedida ao abrigo do Decreto n.º 38:032, de 4 de Novembro de 1950 300\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas provenientes de chamadas telefónicas, expedição de telegramas oficiais, instalação de telefones e requisição de transportes efectuadas no ano de 1950 por diversos serviços do Ministério 15.554\$90
1:482.775\$10

Art. 2.º Fica o Hospital Júlio de Matos autorizado a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos do seu actual orçamento privativo, a quantia de 32.771\$, respeitante a despesas do ano de 1950 com a hospitalização de doentes e tratamentos de sinistrados nos Hospitais Civis de Lisboa e a contribuições patronais para as Caixas de Abono de Família e de Previdência dos Empregados da Assistência.

Art. 3.º Ficam as Cadeias Civis Centrais de Lisboa igualmente autorizadas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos do seu actual orçamento privativo, a quantia de 98.102\$90, respeitante a diversos encargos contraídos no ano de 1950 além das respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:592

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico, a quantia de 11.800\$50, respeitante às despesas realizadas pela Presidência do Conselho, nos meses de Novembro e Dezembro de 1950, com a manutenção e reparação de automóveis.

Art. 2.º Ficam os serviços do Estado abaixo designados igualmente autorizados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, as quantias seguintes:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Despesas realizadas no ano de 1950 com reparação de móveis, consumo de água e força motriz, telefones e anuidades para organismos internacionais 114.372\$00